



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2560/2004

Regulamenta o comércio de produtos carnavalescos durante os períodos de festejo.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - No âmbito da Estância Turística de Salto ficam proibidos a comercialização e o uso de "Sprays" de espuma durante os eventos relacionados com o Carnaval de Rua Saltense.

Artigo 2º - A proibição mencionada no artigo anterior, deverá ser observada pelo comércio, tanto fixo, como ambulante, pois o desrespeito aos termos desta lei, implicará na apreensão de toda mercadoria e na aplicação de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - O valor da multa estabelecida no "caput" deste artigo, será corrigido com a mesma periodicidade e na mesma proporção dos preços públicos fixados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 21 de junho de 2004


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo